



DECRETO Nº 1833, DE 04 DE JULHO DE 2022.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 04/07/2022

Lauana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO
DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL
SITUADO NO MUNICÍPIO DE
PERDIGÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, os arts. 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, e

CONSIDERANDO que o inciso XXIV do caput do art. 5º da Constituição Federal leciona que "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição";

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito, nos termos do art. 6º Decreto-Lei Federal nº 3.365/41;

CONSIDERANDO o direito constitucional à educação previsto no art. 205 da Constituição Federal, sendo dever do Estado e da família garantir sua promoção e incentivo, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá construção de novas salas para a Escola Municipal Maria de Azevedo Brandão, que se encontra atualmente com todas as salas ocupadas e sem espaço suficiente para sua ampliação, em atendimento ao número crescente da demanda de matrículas anuais, conforme censo escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma política de Educação em tempo Integral, prevista nos Planos Nacional e Municipal de Educação, mas inviável no momento por falta de espaço físico suficiente na instituição escolar;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização; e

CONSIDERANDO que o principal fundamento da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com base na alínea "m" do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, para os fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar mediante acordo administrativo ou judicialmente, o imóvel localizado no Bairro Bela Vista II, Perdigoão-MG, composto de 01 (um) lote, totalizando uma área de aproximadamente 336m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados), de propriedade

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com

de JOÃO ALÍPIO DE LACERDA, inscrito no CPF sob o nº 526.936.786-68, registrado na Matrícula nº 18.129, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Serrana-MG, conforme tabela a seguir:

QUADRA 09-B	
LOTE	ÁREA (m ²)
05	336,00

Parágrafo único. O Laudo de Avaliação de Bem Imóvel, a Ata da Comissão de Avaliação Imobiliária nomeada pelo Decreto nº 1.776/2021, alterado pelos Decretos nº 1.814/2022 e 1.825/2022, ao Croqui de Situação (sem escala) e o Croqui de Localização constam do Anexo Único e são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública de que trata o art. 1º tem por finalidade permitir à Municipalidade promover a construção de novas salas para a Escola Municipal Maria de Azevedo Brandão, cujas dependências não atendem mais às necessidades de um Município em ascensão, constituindo-se obra de relevante interesse público, estando fundamentada na alínea "m" do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365/41.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.03.01.12.361.1202.1042 - OBRAS/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA UNIDADES ESCOLARES	4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	663	1.01.00

Art. 4º - O Prefeito Municipal estará autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou litigiosa, com a devida indenização a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único. O valor total da indenização será pago ao expropriado, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 5º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência, para fins de imissão na posse em uma eventual ação judicial, nos termos do art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365/41.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdigoão/MG, 04 de julho de 2022.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão